



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL**

---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 104/2021-SEMCAT/PMA**, referente ao procedimento ao **Contrato Administrativo nº 008/2021-SEMCAT – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº010 /2021**, referente a locação de imóvel localizado na passagem Bom Jesus nº 2000, entre Coronel Novaes e Jarbas Passarinho, bairro do Una, CEP: 67013720 no Município de Ananindeua-PA, para locação de imóvel não residencial para o funcionamento do **CRAS JARDELÂNDIA**, para atender as necessidades da população de Ananindeua (PA). O presente, que entre si celebram o município de Ananindeua – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS – CNPJ nº 14.711.182/0001-13 e **AUSIER QUIRINO DA SILVA – CPF nº 006.290.732-87** e sua esposa a **Sra. HADASSA CRUZ DA SILVA – CPF nº441.118.262-34**, representado pela Sra. **MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA MACHADO** pelo período de **12 (doze) meses**, com início em **05/04/2021 a 05/04/2022**, no valor mensal de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**. Consta nos autos **Parecer nº 053/2021– ASJUR/SEMCAT, assinado pelo Sr. MAURÍCIO CEZAR TEIXEIRA GAMA– OAB/PA 28034**, ressaltando que a locação do imóvel supra, por meio de Dispensa de Licitação, encontra-se adequada, desde que tomadas as cautelas legais, com base nas regras insculpidas pelo(a)s **art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93**, assim como, Parecer da Proge nº 110/2021, assinado pelo Procurador Municipal Sr. **WILZEFI CORREA DOS SANTOS – OAB/PA 21.940** que diz “ante o exposto considerando que a intenção da Administração se enquadra no dispositivo legal referido, revela-se juridicamente possível a avença para a contratação desejada, com a dispensa de licitação” e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( **X** ) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: **“Não**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL**

---

**atende as exigências do art.2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM/PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. ”**

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de **dispensa de licitação**, supracitado encontra-se parcialmente em ordem, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 27 de maio de 2021.

Josicléia Dias Barros-CGM